



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



PUBLICADO EM D.O. E.; SEÇÃO 1; SÃO PAULO – 26/4/95

Resolução SS-50, de 26/4/95

Dispõe sobre a utilização do processo de cloroaminação para desinfecção de água para consumo humano.

O Secretário da Saúde,

Considerando os preceitos constitucionais que tratam da saúde como direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde;

Considerando as disposições da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Lei Complementar Estadual 791, de 9 de março de 1995, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos parâmetros mínimos para aplicação do método de cloroaminação em águas de abastecimento público, atendendo-se para as limitações que o método apresenta, quanto à eficiência do processo de desinfecção das águas;

Considerando que a Portaria 36/GM do Ministério da Saúde, de 19 de janeiro de 1990 e a Resolução Conjunta SS/SMA-4, de 27 de maio de 1992, estabelecem o teor mínimo de cloro residual livre a ser mantido em qualquer ponto da rede de distribuição de um sistema público de abastecimento de água, especialmente a resolução que prevê a época em que perduram os riscos de transmissão da cólera no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º.- Será permitida a utilização do método de cloroaminação no processo de desinfecção de água, em sistemas públicos de abastecimento para fins de consumo humano, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I - o pH da água a ser clorada não poderá ultrapassar o valor limite de 9:

II – que seja garantido um tempo de contato mínimo de 60 minutos da água com o agente desinfetante, antes da entrega ao consumidor.

Artigo 2º - O teor mínimo do cloro residual, em sua forma total (combinado livre) a ser mantido em qualquer ponto da rede de distribuição do sistema de abastecimento de água deverá ser de 2,0mg/l.

Artigo 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 00 de 00 de 0000

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário de Estado da Saúde